

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

NOTA JUSTIFICATIVA

A presente alteração do Regulamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Bragança advém da necessidade de disciplinar o estacionamento nos parques da Praça Camões e da Avenida Sá Carneiro.

É neste contexto que se propõem as seguintes alterações:

- Permitir a possibilidade de atribuir a concessão dos parques subterrâneos a entidades privadas;
- Impedir o estacionamento de veículos com outra finalidade que não a do estacionamento, bem como o estacionamento indevido ou abusivo;
- Estabelecer regras de circulação nos parques subterrâneos;
- Definir as obrigações e responsabilidades dos utentes e da entidade gestora;
- Clarificar as condições de utilização dos títulos de estacionamento, tanto para utilizadores ocasionais como para titulares de cartão de avença;
- Tratamento de objectos perdidos encontrados nos parques subterrâneos.

À presente alteração do Regulamento não se aplica o vertido nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, sustentando que a mesma não se encontra sujeita à realização de audiência de interessados, nem à apreciação pública, pois não existe actualmente vinculação jurídica que fundamente a sua realização, por omissão de publicação da legislação a que se referem as normas citadas (tal como consta no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 2 de Julho de 2002).

Assim, tendo por base os temas supra mencionados, a Divisão de Transportes e Energia propõe a alteração da redacção dos artigos 3.º e 12.º, bem como a introdução de 8 novos artigos, com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Entidade Gestora

A gestão, limpeza, manutenção e vigilância dos parques é da responsabilidade do Município de Bragança, podendo a sua concessão ser atribuída a entidades privadas.

Artigo 3.º (anterior art.º 2.º)

Limites horários

(...)

Artigo 4.º (anterior art.º 3.º)

Classes de veículos e local de estacionamento

1 – (...)

2 – (...)

3 – Não é permitido o acesso de veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) ou a gás natural comprimido (GNC), e de veículos que transportem matérias perigosas.

4 – Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados nos parques com alguma dessas finalidades.

Artigo 5.º (anterior art.º 4.º)

(...)

Artigo 6.º (anterior art.º 5.º)

(...)

Artigo 7.º (anterior art.º 6.º)

(...)

CAPÍTULO II

Utilização dos parques

Artigo 8.º

Circulação nos parques

1 – A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 – A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 20 km/hora.

3 – Os veículos no interior dos parques devem, obrigatoriamente, circular com as luzes médias acesas.

4 – Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites dos parques.

Artigo 9.º

Obrigações do utente

1 – O utente dos Parques de Estacionamento Subterrâneos da Cidade de Bragança deve respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

- a) Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções legítimas dadas pelo Município de Bragança;
- b) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar qualquer situação de acidente;
- c) Ocupar apenas um lugar de estacionamento e não estacionar fora da área delimitada para o efeito.

2 – Os parques estão reservados, exclusivamente, ao estacionamento de veículos automóveis, sendo proibido:

- a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;
- b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transacções, negociações ou venda de objectos, afixação e distribuição de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Bragança;
- d) O uso das rampas de acesso entre os níveis pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são destinados;
- e) O depósito, nos perímetros dos parques, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.

3 – Em caso de acidente ou de emergência, o utente deve respeitar as orientações dadas pelo vigilante do parque ou do serviço de socorro.

Artigo 10.º

Títulos de estacionamento

1 – A “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança” destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de avença (acordos de utilização).

2 – Para aceder ao parque de estacionamento, os utilizadores ocasionais devem retirar o bilhete da máquina da barreira de entrada.

3 – O pagamento da importância devida será de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste Município, conforme a fracção de utilização do parque.

4 – O título impresso após pagamento, deverá ser colocado na máquina da barreira de saída nos dez minutos subsequentes ao pagamento, sob pena de ser necessário o pagamento de mais uma fracção.

5 – Os titulares de cartões de avença devem apenas validar os mesmos nas máquinas das barreiras de entrada e saída dos parques.

Artigo 11.º (anterior art.º 9.º)

(...)

Artigo 12.º

Avenças

1 – É autorizada a celebração de contratos de avença mensal de estacionamento sem reserva de lugar.

2 – Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível no parque.

3 – A avença pode ser requerida numa das seguintes modalidades:

a) Avença mensal – válida 24:00 horas por dia.

b) Avença mensal diurna – válida das 08:00 às 20:00 horas;

c) Avença mensal nocturna – válida das 20:00 às 08:00 horas.

4 – O pedido para aquisição dos cartões de avença pode ser efectuado em qualquer altura do ano junto dos serviços administrativos do parque, mediante o preenchimento de requerimento próprio.

O pagamento da taxa correspondente à modalidade pretendida, para um período mínimo de um mês, deverá ser efectuado na Secção de Taxas e Licenças do Município de Bragança.

5 – A cada cartão corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

6 – O cartão não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao actual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

8 – A avença pode ser renovada mediante o pagamento da taxa correspondente na Secção de Taxas e Licenças do Município de Bragança, não sendo admitida a renovação por períodos inferiores a um mês.

Artigo 13.º

Reduções e isenções

As reduções e isenções de pagamento na obtenção de avenças, poderão ser atribuídas por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 14.º

Objectos e valores perdidos

1 – A entidade gestora deverá providenciar o encaminhamento dos objectos e valores perdidos pelos utentes, para um local designado para o efeito, onde serão guardados até que os seus proprietários os reclamem e provem a respectiva propriedade, durante um período máximo de trinta dias.

2 – No caso de géneros sujeitos a rápida deterioração, o prazo referido no número anterior será reduzido para 24:00 horas.

3 – Findo o prazo aplicável dos números anteriores, os bens serão entregues a uma instituição de beneficência.

CAPÍTULO III

Fiscalização e responsabilidades

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete ao Município de Bragança e à Polícia de Segurança Pública Local.

Artigo 16.º

Responsabilidades

1 – Para todos os efeitos, o parque considera-se uma extensão da via pública.

2 – O estacionamento e a circulação no parque é da responsabilidade do utente, condutor e/ou proprietário do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente Regulamento ou legislação em vigor.

3 – O utente que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do parque deve, imediatamente, dar conhecimento do facto ao vigilante, que comunicará ao Município de Bragança.

4 – Em caso de imobilização accidental do veículo numa via de circulação do parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.

5 – Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do utente.

6 – O Município de Bragança não se responsabiliza pelo dano, furto ou roubo dos veículos estacionados, ou de bens existentes no seu interior, ou por quaisquer factos geradores de responsabilidade civil que lesem os proprietários, utilizadores ou utentes dos veículos na “Zona de Estacionamento Subterrâneo da Cidade de Bragança.

Artigo 17.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 – Os veículos estacionados indevida ou abusivamente poderão ser removidos, nos termos do Código da Estrada.

2 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) Quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

b - Quando se verifique, por tempo superior a quarenta e oito horas, o estacionamento de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

c) Quando os veículos ostentarem qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;

d) Quando os veículos sem chapa de matrícula, ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

3 – Poderão também ser removidos os veículos estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para a circulação, ou em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º (anterior art.º 10.º)

(...)

Artigo 19.º (anterior art.º 11.º)

(...)

Artigo 20.º (anterior art.º 12.º)

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

A presente Proposta de Alteração do Regulamento é republicada na íntegra com as alterações introduzidas pelos artigos anteriores.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento aplica-se aos seguintes parques de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança:

Parque de estacionamento subterrâneo para veículos automóveis ligeiros com recolha pública e personalizada, na Praça Camões – 236 lugares;

Parque de estacionamento subterrâneo para veículos automóveis ligeiros com recolha pública e personalizada, no imóvel sito na Avenida Sá Carneiro – 462 lugares;

2 – Os espaços referidos no número anterior são considerados “Zona de Estacionamento Subterrâneo da Cidade de Bragança”.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

A gestão, limpeza, manutenção e vigilância dos parques é da responsabilidade do Município de Bragança, podendo a sua concessão ser atribuída a entidades privadas.

Artigo 3.º

Limites horários

1 - O horário de funcionamento do parque de estacionamento da Praça Camões é o seguinte:

a) Período de 01 de Abril a 30 de Setembro das 07:00 horas às 02:00 horas (7 dias por semana);

b) Período de 01 de Outubro a 31 de Março das 07:00 às 24h00 horas (7 dias por semana).

2 - O horário de funcionamento do parque de estacionamento no imóvel sito na Avenida Sá Carneiro, é de 24:00 horas por dia (7 dias por semana).

3 – Por deliberação da Câmara Municipal de Bragança poderão ser alterados os horários indicados nos números anteriores.

Artigo 4.º

Classes de veículos e local de estacionamento

1 - Podem estacionar na “Zona de Estacionamento Subterrâneo da Cidade de Bragança”:

a) Os veículos automóveis ligeiros limitados à altura máxima de 2,10 m;

b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhes sejam reservadas.

2 – O estacionamento só pode ser efectuado nos locais expressamente reservados para o efeito.

3 – Não é permitido o acesso de veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) ou a gás natural comprimido (GNC), e de veículos que transportem matérias perigosas.

4 – Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados nos parques com alguma dessas finalidades.

Artigo 5.º

Taxas de estacionamento

1 – O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento de uma taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança.

2 – Por deliberação da Câmara Municipal de Bragança poderá ser suspenso o pagamento das taxas em dias e horas a determinar.

Artigo 6.º

Isenção de pagamento de taxa

1 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço;
- b) As viaturas municipais.

Artigo 7.º

Sinalização

As áreas abrangidas pela “Zona de Estacionamento Subterrâneo da Cidade de Bragança” serão devidamente sinalizadas pela Câmara Municipal de Bragança.

CAPÍTULO II

Utilização dos parques

Artigo 8.º

Circulação nos parques

1 – A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 – A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 20 km/hora.

3 – Os veículos no interior dos parques devem, obrigatoriamente, circular com as luzes médias acesas.

4 – Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites dos parques.

Artigo 9.º

Obrigações do utente

1 – O utente dos parques de estacionamento subterrâneos da Cidade de Bragança deve respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

a) Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções legítimas dadas pelo Município;

b) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar qualquer situação de acidente;

c) Ocupar apenas um lugar de estacionamento e não estacionar fora da área delimitada para o efeito.

2 – Os parques estão reservados, exclusivamente, ao estacionamento de veículos automóveis, sendo proibido:

a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;

b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transacções, negociações ou venda de objectos, afixação e distribuição de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Bragança;

d) O uso das rampas de acesso entre os níveis pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são destinados;

e) O depósito, nos perímetros dos parques, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.

3 – Em caso de acidente ou de emergência, o utente deve respeitar as orientações dadas pelo vigilante do parque ou do serviço de socorro.

Artigo 10.º

Títulos de estacionamento

1 – A “Zona de Estacionamento Subterrâneo da Cidade de Bragança” destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de avença (acordos de utilização).

2 – Para aceder ao parque de estacionamento, os utilizadores ocasionais devem retirar o bilhete da máquina da barreira de entrada.

3 – O pagamento da importância devida será conforme o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança, e de acordo com a fracção de utilização do parque.

4 – O título impresso após pagamento, deverá ser colocado na máquina da barreira de saída nos dez minutos subsequentes ao pagamento, sob pena de ser necessário o pagamento de mais uma fracção.

5 – Os titulares de cartões de avença devem apenas validar os mesmos nas máquinas das barreiras de entrada e saída dos parques.

Artigo 11.º

Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento implica para o seu titular o pagamento de uma taxa, correspondente ao período de 24:00 horas de estacionamento.

Artigo 12.º

Avenças

1 – É autorizada a celebração de contratos de avença mensal de estacionamento sem reserva de lugar.

2 – Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível no Parque.

3 – A avença pode ser requerida numa das seguintes modalidades:

Avença mensal – válida 24:00 horas por dia.

a) Avença mensal diurna – válida das 08:00 às 20:00 horas;

b) Avença mensal nocturna – válida das 20:00 às 08:00 horas.

4 – O pedido para aquisição dos cartões avença pode ser efectuado em qualquer altura do ano junto da cabine administrativa do parque mediante o preenchimento de requerimento próprio e o pagamento da taxa correspondente à modalidade pretendida, para um período mínimo de um mês, na Secção de Taxas e Licenças do Município de Bragança.

5 – A cada cartão corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

6 – O cartão não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao actual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

8 – A avença pode ser renovada mediante o pagamento da taxa correspondente na Secção de Taxas e Licenças do Município de Bragança, não sendo admitida a renovação por períodos inferiores a um mês.

Artigo 13.º

Reduções e isenções

As reduções e isenções de pagamento na obtenção de avenças poderão ser atribuídas por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 14.º

Objectos e valores perdidos

1 – A entidade gestora deverá providenciar o encaminhamento dos objectos e valores perdidos pelos utentes, para um local designado para o efeito,

onde serão guardados até que os seus proprietários os reclamem e provem a respectiva propriedade, durante um período máximo de trinta dias.

2 – No caso de géneros sujeitos a rápida deterioração, o prazo referido no número anterior será reduzido para 24:00 horas.

3 – Findo o prazo aplicável dos números anteriores, os bens serão entregues a uma instituição de beneficência.

CAPÍTULO III

Fiscalização e responsabilidades

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete ao Município de Bragança e à Polícia de Segurança Pública Local.

Artigo 16.º

Responsabilidades

1 – Para todos os efeitos, o parque considera-se uma extensão da via pública.

2 – O estacionamento e a circulação no parque é da responsabilidade do utente, condutor e/ou proprietário do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente Regulamento ou legislação em vigor.

3 – O utente que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do parque deve, imediatamente, dar conhecimento do facto ao vigilante, que comunicará ao Município de Bragança.

4 – Em caso de imobilização acidental do veículo numa via de circulação do parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.

5 – Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do utente.

6 – O Município de Bragança não se responsabiliza pelo dano, furto ou roubo dos veículos estacionados, ou de bens existentes no seu interior, ou por quaisquer factos geradores de responsabilidade civil que lesem os proprietários, utilizadores ou utentes dos veículos na “Zona de Estacionamento Subterrâneo da Cidade de Bragança.

Artigo 17.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 – Os veículos estacionados indevida ou abusivamente poderão ser removidos, nos termos do Código da Estrada.

2 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) Quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

b) Quando se verifique, por tempo superior a quarenta e oito horas, o estacionamento de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

c) Quando os veículos ostentarem qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;

d) Quando os veículos sem chapa de matrícula, ou, com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

3 – Poderão também ser removidos os veículos estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para a circulação, ou em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Norma revogatória e transitória

São revogados todos os regulamentos existentes, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Lacunas e omissões

1 - As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Bragança, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.

2 – As situações não previstas no presente Regulamento serão reguladas pelas disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

O Presidente da Câmara,

António Jorge Nunes, Eng.º